



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 020 /96-GP

Publicada
no DJ nº 13
Be. 14/08/96

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação unânime de seu Órgão Especial, em Sessão Ordinária hoje realizada e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução 01/70 de 24.04.1970, já modificada pela Res. 027/92;

CONSIDERANDO que o Pecúlio Judiciário, vem perdendo a finalidade que é o pronto atendimento, dado que pelo crescimento de óbitos, tem se acumulado até doze (12) meses;

CONSIDERANDO que há contestações sobre a obrigatoriedade da participação de servidores e magistrados no Pecúlio, mesmo proquê alguns não têm herdeiros para receber a contribuição obtuária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artº 5º, inciso XX, diz "que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado";

CONSIDERANDO que o Pecúlio Judiciário, nada mais é do que um grupo que se associa no propósito de pagar um prêmio, no momento do falecimento dos que contribuem nesse objetivo;

CONSIDERANDO que "a liberdade de associação entende, externamente, com a formação da entidade que a corporifica e, internamente, com a espontaneidade do vínculo entre os associados. Ninguém pode ser compelido a fazer parte de uma associação ou nela manter-se compulsoriamente. É livre o distrato." (Com. à Constituição Federal de 1988 - Roberto Barcellos de Magalhães, vol I, pag. 390);

CONSIDERANDO que assim o Pecúlio Judiciário deve receber nova estrutura para continuar vinculado aos servidores deste Poder;

RESOLVE:

Artº 1º- O Pecúlio Judiciário instituído pela Resolução 01/70 de 22.04.74, alterado pela Resolução 027/92, passará a ser regulado pelas disposições que se seguem.

Artº 2º- O Pecúlio Judiciário é instituído facultativamente pelos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário para o qual deverão se inscrever perante o Conselho de Magistratura;

Artº 3º- O Pecúlio Judiciário será formado pela contribuição dos servidores pertencentes ao Poder Judiciário e será liquidado por ocasião da morte do participante;

Artº 4º- Para efeito de pagamento do Pecúlio Judiciário, será levado em conta o cargo do beneficiário, sobre cujo vencimento será calculada de um trinta avos

Artº 5º-Tendo o beneficiário vencimento superior ao do contribuinte, para este prevalecerá para desconto na base do seu respectivo vencimento;

Artº 6º-A liquidação do Pecúlio Judiciário, far-se-á na ordem de entrada do requerimento ao Presidente do Tribunal, a contar da data do falecimento, ao beneficiário , seus herdeiros, respeitada a ordem de vocação hereditária ou a pessoa previamente designada em sua inscrição ou documento legal;

Parágrafo Único -Se ocorrer mais de um óbito no mês, o pecúlio será pago por ordem de ocorrência do evento, de modo que o beneficiário do primeiro falecido, receba o pecúlio equivalente a arrecadação do mês do óbito e os demais, o pecúlio de idêntico valor, após a arrecadação de meses subsequentes, não podendo em nenhuma hipótese, ser pago mais de dois (2) pecúlios por mês;

Artº 7º - O desconto far-se-á em folha se pagamento sempre que ocorrer o óbito do participante;

Artº 8º -Compete ao Conselho da Magistratura a administração do Pecúlio Judiciário, inclusive o de dirimir os casos omissos que surgirem em sua aplicação, cabendo de suas decisões recurso para o Órgão Especial , no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação do ato decisório;

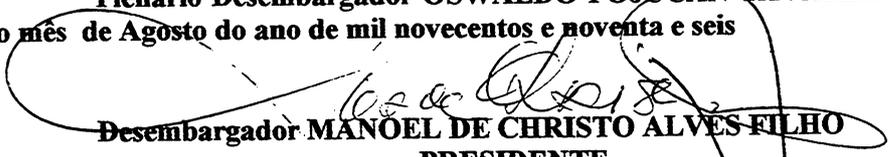
Artº 9º- O participante que deixar de contribuir para o pagamento do Pecúlio Judiciário, será excluído , sem direito de restituição do que houver pago;

Artº 10- Após a publicação desta resolução, será procedida pela Secretaria Administrativa do Tribunal, o recadastramento de todos os contribuintes do Pecúlio Judiciário, devendo ser constituído pela mesma, um setor de controle do mesmo;

Artº 11- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES , aos sete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis


**Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
PRESIDENTE**


**Desembargador ROMÃO AMOEDO NETTO
VICE-PRESIDENTE**


**Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA**


Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM


Desembargador STELEIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES